



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS  
CORPO DE BOMBEIROS  
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
CONSULTA TÉCNICA nº CCB-037/221/08



**ASSUNTO**

Controle de fumaça - distâncias máximas a serem percorridas

**LEGISLAÇÃO REFERENTE**

Instrução Técnica nº 011 e 015/04

**DOCUMENTO:** DOE nº 76, de 24 de abril de 2008.

**Comunicado publicado em DOE:**

## ALTERAÇÃO DE INSTRUÇÃO TÉCNICA

1. O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conforme prescreve a Portaria nº CCB-001/221/03, que regulamenta o funcionamento e os procedimentos administrativos do Serviço de Segurança contra Incêndio, resolve que o item 5.5.2.5 e a Letra “a” das “Notas” da Tabela 5 - Distâncias máximas a serem percorridas da **Instrução Técnica nº 11/2004 - Saídas de Emergência** do Decreto Estadual nº 46.076/01, que trata do Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo, passam a ter a seguinte redação:

1.1 item 5.5.2.5 e Letra “a” das “Notas” da Tabela 5 - Distâncias máximas a serem percorridas:

- a) “Edificações exclusivamente térreas **dos grupos I-1 até 200 MJ/m<sup>2</sup> e J-1 até 100 MJ/m<sup>2</sup> terão suas distâncias máximas a serem percorridas acrescidas de 150%**. Para as edificações dos grupos G-1, G-2, I-1 com mais de 200 MJ/m<sup>2</sup>, J-1 com mais de 100 MJ/m<sup>2</sup> e J-2, que possuam controle de fumaça de acordo com a Instrução Técnica nº 15 - Controle de fumaça, as distâncias máximas a serem percorridas serão acrescidas de 150% e para as divisões I-2, J-3 e J-4, estas distâncias poderão ser acrescidas de 100%.”

2. Esta decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de abril de 2008.

MARCOS MONTEIRO DE FARIA

Ten Cel PM Chefe